PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.268 DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO A PESSOAS.QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terrenos pertencentes ao Municipio, situados em sua sede, às pessoas abaixo relacionadas, como segue:
na Rua Zico Nogeira, Quadra 421: a José Severino Bernardes, lote 10, área 472,50 m2; Donizete Aparecido José Bernardes, lote 11, área 370,15 m2; Ildefonsa Maria Rosa e Gerôncio Antônio de Souza, lote 12, área 230,00 m2; Maria Conceição Aparecida, lote 13, área 390.00 m2 e Arthur de Souza, lote 14, área 383,99 m2; na mesma rua, à Quadra 423: a Miléne Aparecida Borges e Marciano Mirrele Carvalho, lote 01, área 244,75 m2; Belmiro Francisco de Carvalho, lote 02, área 329,00 m2; Calismar Santana, lote 03, área 258,75 m2; Virgínia Júlia de Jesus, lote 04, área 292,50 m2; Osório de Oliveira Filho e Odésia Eni da Silva, lote 05, área 330,00 m2; Antonio Odegê Correa, lote 06, área 330,00 m2; Sueli Aparecida Camargo, lote 07, área 315,00 m2; Welington Wagner Cardoso, lote 08, área 232,50 m2; Geralda Alves , lote 09, área 360,00 m2;Cândida Borges Martins, lote 10, área 330,00 m2; Pedro Borges Junior, lote 11, área 390,00 m2; Edson Borges, lote 12, área 360,00 m2; Sílvia Rodrigues, lote 13, área 270,00 m2; Laura Pereira Caetano, lote 14, área 270,00 m2 e Orestes Borges, lote 15 área 262,50 m2; na Rua João Heitor Assunção, à Quadra 421: a Antônio Francisco Pereira Caetano, lote 08, área 272,37 m2 e a Raimunde Oliviera da Silva e Sebastiana Luz Fonseca, lote 09, área 360,65 m2; e finalmente, na Rua Augusto de Lima, à Quadra421 a Jorge Pedro Moura, lote 16, área 508,00 m2, conforme croquis.

Art. 2º - A doação só será efetivada àquele beneficiado que não possuir qualquer bem imóvel, comprovadamente, até o recebimento da escritura.

Art. 3º - Os terrenos, objetos desta doação, não poderão ser transferidos a terceiros, por um período de cinco anos, sem expressa autorização legislativa.

Art. 4º - As condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta lei, deverão ser transcritas na escritura de doação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a outroga da escritura correrão por conta dos interessados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 24 de setembro de 1990.

Alceu Alva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL